

APÍCE REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

Ata de Assembleia Geral Extraordinária APÍCE Representações & Administração de Bens S/A CNPJ/MF nº 42.422.182/0001-39 - NIRE nº35.300.571.452
Local: Rua Duarte de Freitas, nº 35, Apto 86, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-240. **Presença:** A totalidade do capital subscrito, dispensa a publicação dos Editais de Convocação conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Mesa Diretora:** **Alessandro Rocchi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 29.491.760-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 220.226.188-58, residente e domiciliado nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua João Roque, nº 167, Imirim, CEP 02472-000, atuando neste ato como Presidente; e **Karla Nikelanya da Silva Rocchi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 32.258.959-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 317.438.488-54, residente e domiciliada nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua João Roque, nº 167, Imirim, CEP 02472-000, atuando neste ato como Secretária. **Ordem do dia:** **I)** Renúncia dos membros da diretoria; **II)** Eleição dos membros da diretoria; **III)** Posse dos membros da administração; e **IV)** Reforma do Estatuto Social. Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Deliberações:** Item "I" da ordem do dia: Os diretores que ocupam o cargo de Diretor Presidente o Sr. Alessandro Rocchi, já qualificado anteriormente, e Diretora Vice-Presidente a Sra. Karla Nikelanya da Silva Rocchi, já qualificada anteriormente, renunciaram aos respectivos cargos de Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, colocando-os à disposição em 26/05/2023. Item "II" da ordem do dia: Em decorrência no item (1) acima, foi aprovada: a) a eleição da Sra. **Karla Nikelanya da Silva Rocchi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 32.258.959-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 317.438.488-54, residente e domiciliada nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua João Roque, nº 167, Imirim, CEP 02472-000, ao cargo de Diretora Presidente. O mandato do membro da Diretoria ora eleita se encerrará em 01/05/2024. b) a eleição do Sr. **Alessandro Rocchi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 29.491.760-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 220.226.188-58, residente e domiciliado nesta Capital, no Estado de São Paulo, na Rua João Roque, nº 167, Imirim, CEP 02472-000, ao cargo de Vice-Presidente. O mandato do membro da Diretoria ora eleita se encerrará em 01/05/2024. Item "III" da ordem do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, desde posse nesta data ao membro eleito da administração, que assina esta Ata, que substituirá o Termo de Posse, confirmando o compromisso assumido, não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item "IV" da ordem do dia: Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, devidamente consolidado, com redação constante no Anexo I. Esgotada então a ordem do dia, a Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum acionista manifestou-se e nada mais havendo a tratar, a cessão foi suspensa para lavratura dessa Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado que todas as deliberações da Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos, sem ressalvas ou reservas de qualquer natureza. Esta Ata contém 03(três) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade. Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2023. **Alessandro Rocchi** Diretor Presidente - renunciante/ Presidente da mesa **Karla Nikelanya da Silva Rocchi** Diretora Vice-Presidente - renunciante/ Secretária da mesa **Karla Nikelanya da Silva Rocchi** Diretora Presidente Eleita **Alessandro Rocchi** Diretor Vice-Presidente Eleito. **Visto do Advogado: Dr. Flávio Rocchi Junior** OAB/SP nº 249.767. **APÍCE REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A ANEXO I Estatuto Social APÍCE REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A** - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração **Art. 1º - APÍCE REPRESENTAÇÕES & ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A**, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º -** A sociedade tem sede, foro e administração no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, na Rua Duarte de Freitas, nº 35, Apto 86, Parque Monte Líbano, CEP 08780-240, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º -** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I - Representação Comercial; II - Administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; III - Participação no quadro societário como quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas. **Art. 4º -** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Art. 5º - Capital Social - Art. 5º -** O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Art. 6º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º -** A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º -** A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único - A Diretoria deverá ser composta por um (a) Diretor (a) Presidente, e se eleito o outro membro opcional, como Diretor (a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º -** Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente. § 1º. Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. § 2º. Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. § 3º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. § 4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 10º -** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior subscrito. **Art. 11 -** Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. § 1º. Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. § 2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12 -** Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13 -** As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ad judicium) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14 -** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 15 - Conselho de Administração - Art. 15 -** O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16 -** A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. § 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. § 2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. § 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. **Art. 18 -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal - Art. 19 -** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20 -** O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. § 1º. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. § 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. § 3º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 5.2 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21 -** Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante liquidação. **Art. 22 -** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal - Art. 23 -** Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). **VII - Assembleia Geral - Art. 24 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 25 -** A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. § 1º. O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. § 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. § 3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26 -** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28 -** Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. Parágrafo Único - O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29 -** A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30 -** Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VIII - Exercício Social - Art. 31 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. Parágrafo Único. O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32 -** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. e) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX - Liquidação - Art. 33 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X - Disposições Gerais - Art. 34 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2023. **Karla Nikelanya da Silva Rocchi** CPF/MF nº 317.438.488-54 Presidente **Alessandro Rocchi** CPF/MF nº 220.226.188-58 Vice-Presidente **Dr. Flávio Rocchi Junior** OAB/SP nº 249.767 Advogado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro so o número 272.751/23-6 em 07/jul/2023 - Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

